



PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Roteiro Contábil - 007/2019

SUPERINTENDÊNCIA
DE CONTABILIDADE

SUMÁRIO

Sumário

1 - Definições e Conceitos	2
1.1 - Classificações de Despesas	2
1.2. Fontes de Recursos	7
1.3. Órgãos do Sistema de Programação Financeira	8
1.4. Movimentação de Recursos Financeiros	10
2 - Elaboração da Proposta Orçamentária e Financeira	12
2.1. Elaboração das Propostas Orçamentárias	12
2.2. Grupos de Programação Financeira	12
2.3. Atos de Transferência de Recursos Financeiros	13
2.4. Limites de Saques	14
2.5. Plano de Programação Financeira – PPF	14
3 - Apuração do Resultado Fiscal do Exercício	15
3.1. Apuração do Resultado Fiscal das Fontes do Tesouro	15
3.2. Apuração do Resultado Fiscal das Fontes Próprias	26
4 - Programação Financeira	30
4.1. Decreto de Programação Financeira - DPROF.....	30
5 - Fluxograma.....	32
6 - Contabilização	32
7 – Considerações Finais	40

Introdução

O presente Roteiro Contábil, sob o número nº 007/SUPER/SEFIN/2019, tem como objetivo estabelecer procedimentos em relação a Programação Financeira do Estado de Rondônia.

A execução orçamentária e financeira das despesas do Poder Executivo obedecerá à sistemática de programação orçamentária financeira estabelecida neste Regulamento.

1 - Definições e Conceitos

Na elaboração, execução e acompanhamento da programação orçamentária e financeira serão utilizados os seguintes conceitos.

1.1- Classificações de Despesas

1.1.1. Despesas Quanto à Natureza

As despesas classificam-se segundo a sua natureza em: categorias econômicas, grupos de despesas e elementos de despesas.

1.1.1.1. Categoria Econômica

A categoria econômica indica qual o efeito econômico da realização da despesa. Há duas categorias de despesas:

Despesas Correntes (Categoria 3): indicam as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

As despesas correntes são destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos gerais anteriormente criados na administração pública direta ou indireta.

Despesas de Capital (Categoria 4): indicam as que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital (máquinas, veículos, equipamentos, imóveis, entre outros) que enriquecerão o patrimônio público ou serão capazes de gerar novos bens e serviços.

1.1.1.2. Grupos de Despesas

O grupo de despesa representa o agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, indicando em qual classe de gasto será realizada a despesa.

Há 6 (seis) grupos de despesas, sendo 3 deles classificáveis como despesas correntes e 3 classificados como despesas de capital.

Os grupos de despesas classificáveis como despesas correntes (Categoria 3) são os seguintes:

Pessoal e Encargos Sociais (Grupo 31): despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias;

Juros e Encargos da Dívida (Grupo 32): despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas;

Outras Despesas Correntes (Grupo 33): despesas orçamentárias da categoria econômica "despesas correntes" não classificáveis nos grupos 31 ou 32, tais como: aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras.

Os grupos de despesas classificáveis como despesas de capital (Categoria 4) são os seguintes:

Investimentos (Grupo 44): despesas orçamentárias destinadas para o planejamento e a execução de obras públicas, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e a constituição ou aumento do capital social de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

Inversões Financeiras (Grupo 45): despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas;

Amortização da Dívida (Grupo 46): despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa.

1.1.1.3. Elementos de Despesas

O elemento de despesa identifica os objetos de gasto, ou seja, quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir.

Elementos de Despesas

01 Aposentadorias, do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03 Pensões do RPPS e do Militar
04 Contratação por Tempo Determinado
05 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
06 Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso (de uso exclusivo da União)
07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
10 Seguro Desemprego e Abono Salarial
11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13 Obrigações Patronais
14 Diárias - Pessoal Civil
15 Diárias - Pessoal Militar
16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18 Auxílio Financeiro a Estudantes
19 Auxílio-Fardamento
20 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21 Juros sobre a Dívida por Contrato
22 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

24 Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26 Obrigações Decorrentes de Política Monetária
27 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28 Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29 Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30 Material de Consumo
31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33 Passagens e Despesas com Locomoção
34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
35 Serviços de Consultoria
36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37 Locação de Mão-de-Obra
38 Arrendamento Mercantil
39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41 Contribuições
42 Auxílios
43 Subvenções Sociais
45 Subvenções Econômicas
46 Auxílio-Alimentação
47 Obrigações Tributárias e Contributivas
48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 Auxílio-Transporte
51 Obras e Instalações
52 Equipamentos e Material Permanente
53 Aposentadorias do RGPS – Área Rural
54 Aposentadorias do RGPS – Área Urbana
55 Pensões do RGPS – Área Rural
56 Pensões do RGPS – Área Urbana
57 Outros Benefícios do RGPS – Área Rural
58 Outros Benefícios do RGPS – Área Urbana
61 Aquisição de Imóveis
62 Aquisição de Produtos Para Revenda
63 Aquisição de Títulos de Crédito
64 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67 Depósitos Compulsórios
70 Rateio pela Participação em Consórcio Público
71 Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

91 Sentenças Judiciais
92 Despesas de Exercícios Anteriores
93 Indenizações e Restituições
94 Indenizações e Restituições Trabalhistas
95 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
99 A Classificar

1.1.2. Despesas Quanto à Obrigatoriedade

As despesas classificam-se quanto à obrigatoriedade de alocação de recursos em: despesas obrigatórias e despesas discricionárias.

1.1.2.1. Despesas Obrigatórias

As despesas obrigatórias são aquelas despesas que decorrem de alguma imposição constitucional e/ou legal (distinto da lei orçamentária), não havendo discricionariedade para a alocação de recursos pelo governo, cabendo à lei orçamentária determinar os seus montantes nas condições definidas nos instrumentos que as criaram.

São despesas obrigatórias:

1. os gastos com pessoal e encargos
2. os gastos mínimos com educação e saúde
3. as sentenças judiciais
4. os benefícios previdenciários
5. o serviço da dívida
6. as despesas com tributos
7. as emendas parlamentares

1.1.2.2. Despesas Discricionárias

As despesas discricionárias do Poder Executivo são aquelas cuja execução depende do julgamento que o governo faz acerca da conveniência e da oportunidade de sua realização. Por conta disso, tal despesa possui ampla flexibilidade quanto ao momento de sua execução.

A decisão de execução/realização dessas despesas não é determinada por nenhum ato legal específico, sendo normalmente autorizadas por meio do processo orçamentário anual de acordo com a disponibilidade de recursos.

São discricionárias as despesas com:

- a) custeio
- b) investimentos

As despesas de custeio são as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis (Lei 4.320/64, art. 12, § 1º).

As despesas com investimentos são destinadas para o planejamento e a execução de obras públicas, a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente etc.

São exemplos de investimentos:

- a) construção de estradas e pontes;
- b) compra de novos equipamentos;
- c) aquisição de veículos etc.

Entre as despesas discricionárias, existem aquelas que são essenciais para a prestação de bens e serviços à sociedade, como é o caso da manutenção das ações de Governo.

1.1.3. Despesas Quanto à Programação

No que se refere à programação, a despesa é classificada em:

1.1.3.1. Despesa Não Programável

Constituem despesas não programáveis aquelas cuja liberação de recursos financeiros se completa na classificação da receita ingressada. A efetivação da liberação leva-se em conta os valores efetivamente arrecadados e classificados e a dotação orçamentária correspondente.

São exemplos:

- a) o repasse aos Poderes;
- b) a repartição tributária da receita;
- c) as transferências para o FUNDEB;
- d) o repasse para precatórios;
- e) as emendas;
- f) PASEP sobre a receita;
- g) aplicação dos mínimos constitucionais em educação e saúde.

1.1.3.2. Despesa Programável

São programáveis aquelas despesas cuja liberação depende da observância dos seguintes pré-requisitos:

- a) a disponibilidade de recursos;
- b) a estimativa do ingresso dos recursos;
- c) os limites orçamentário e de pagamento estabelecido no Decreto de Programação Financeira;
- d) a demanda dos órgãos;
- e) a agenda de prioridades do governo para o período.

1.1.4. Despesas Ressalvadas

Despesas Ressalvadas são aquelas despesas que, a critério do legislador, ficam fora de possíveis contingenciamentos quando da edição do Decreto de Programação Financeira

Esse privilégio ou excepcionalidade está previsto no § 2º do Art. 9º da LRF.

1.2. Fontes de Recursos

As fontes de recursos classificam-se em: fontes do tesouro e fontes próprias.

1.2.1. Fontes do Tesouro

As fontes do tesouro compreendem dois grandes grupos de fontes.

a) os recursos arrecadados sem destinação específica para o gasto (fonte 0100)

b) os recursos vinculados a gastos específicos em decorrência de dispositivos constitucionais e/ou legais, como as fontes para atendimento das ações de saúde e com educação e ensino.

São fontes do tesouro as seguintes:

0100	Recursos Ordinários
0110	Recursos p/ Ações e Serviços de Saúde
0112	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
0118	Recursos Transferidos pelo FUNDEB

1.2.2. Fontes Próprias

Constituem os recursos próprios de órgãos e fundos da administração direta e/ou indireta. A denominação “diretamente arrecadada” é conferida àquelas receitas cuja arrecadação depende da ação do órgão arrecadador e/ou beneficiário.

São fontes próprias as seguintes:

0104	Recursos Destinados ao FUNDAT
0117	Recursos Destinados ao FECOEP
0147	Recursos de Contingenciamento Especial
0201	Recursos Destinados ao FUJU
0202	Recursos Destinados ao FUNRESPOL.
0205	Recursos Destinados ao FEPRAM
0207	Cota Parte do FES
0208	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
0209	Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
0211	Recursos do FGPP
0213	Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0215	Recursos de Operações de Crédito

0216	Recursos de Convênios - Adm. Direta
0219	Recursos Inscrições de Concursos Públicos
0220	Transferência da União para Desporto - Lei nº 9.615 de 1998
0221	Transferências de Recursos do FNDE
0222	Transferências de Recursos do FNAS
0226	Recursos Destinados ao FUNESBOM
0227	Recursos Destinados ao FUNDIMPER
0228	Recursos Destinados ao FITHA
0229	Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
0230	Recursos Destinados ao FUNDEP
0231	Recursos Destinados ao FDI/TCE
0232	Compensação Financeira dos Recursos Minerais
0233	Remuneração de Depósitos Bancário
0234	Cota Parte do FUMORPGE
0239	Recursos do Fundo Especial do Petróleo
0240	Recursos Diretamente Arrecadados
0243	Recursos de Convênios - Adm. Indireta
0245	Recursos Destinados ao FUNDEC
0249	Recursos Provenientes do FRB

1.3. Órgãos do Sistema de Programação Financeira

O sistema de programação financeira do Poder Executivo é formado pelos seguintes tipos de órgãos:

1.3.1. Órgão Central

Órgão central é o órgão que possuiu a incumbência de normatizar e/ou coordenar certas atividades das unidades do governo ou de um determinado sistema, o órgão designado como coordenador de um dos sistemas em que são divididas algumas das atividades da administração pública estadual.

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG é o órgão central responsável pela administração do orçamento, dos créditos adicionais e respectivas movimentações.

A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN é o órgão central responsável pela administração dos recursos financeiros e respectivas movimentações, é o órgão central de programação financeira.

1.3.2. Órgão Setorial de Programação Financeira – OSPF

É o ente da administração superior da estrutura organizacional do Estado. É o maior nível de classificação institucional utilizada nos sistemas orçamentário e financeiro estadual, podendo agregar um conjunto de unidades orçamentárias.

No nível operacional, é o órgão executor dos créditos e recursos postos à sua disposição pelo órgão central para o atingimento de suas atividades, podendo descentralizar os créditos e recursos para os órgãos subordinados.

De acordo com as funções operacionais nos sistemas orçamentário e financeiro, os órgãos setoriais denominam-se:

1.3.3. Órgão Coordenador

É o órgão setorial responsável pela administração de recursos diretamente arrecadados em FONTES PRÓPRIAS e a correspondente execução orçamentária e financeira deles decorrentes.

São órgãos coordenadores as autarquias, as fundações públicas e os fundos especiais aos quais a lei atribuiu-lhes a responsabilidade pela arrecadação de recursos específicos para o atingimento dos fins para os quais foram criados.

O órgão central de programação financeira estabelecerá os limites de cotas financeiras a serem seguidos pelos órgãos coordenadores, relativamente aos recursos por eles diretamente arrecadados.

O órgão central de programação financeira estabelecerá os limites de cotas financeiras a serem seguidos pelos órgãos coordenadores, relativamente aos recursos por eles diretamente arrecadados.

1.3.4. Órgão Superior

É o órgão que agrega um conjunto de órgãos ou unidades orçamentárias a ele subordinados. Exemplo: o FHEMERON é um órgão subordinado da SESAU, que é o seu órgão superior.

Os órgãos setoriais responsáveis por execução direta de despesas nas FONTES DO TESOIRO podem ser assim denominados:

1.3.5. Órgão Participante da Conta Única

É o órgão setorial com dotação orçamentária nas fontes do tesouro, cujos empenhos e respectivas ordens de saque sejam emitidos diretamente contra a Conta Única do Tesouro Estadual;

Exemplos: a PGE, a SEDAM, a CGE e todos os demais órgãos da administração direta, por possuírem créditos na Fonte do Tesouro, podem emitir ordens de saque diretamente contra a conta única do tesouro estadual.

1.3.6. Órgão Não Participante da Conta Única

É o órgão setorial com dotação orçamentária nas fontes do tesouro, cujos empenhos e respectivas ordens bancárias decorrentes de sua execução sejam emitidos diretamente no âmbito de contas bancárias de controle exclusivo do próprio órgão, ou seja, não são emitidas contra a conta única do tesouro estadual.

As autarquias, as fundações públicas e os fundos especiais, a SEDUC e a SESAU não integram a conta única do tesouro estadual, mas podem ordenar despesas nas fontes do tesouro, quando previstas em orçamento.

1.4. Movimentação de Recursos Financeiros

A movimentação de recursos entre os órgãos do sistema de programação financeira do tesouro estadual será executada através de cotas, de repasses e de sub-repasses.

1.4.1. Formas de Movimentação

1.4.1.1. Cota

A cota é a parte dos recursos financeiros destinada a limitar o montante de empenhos e impedir a assunção de obrigações acima dos limites de saques por ela fixados, adequando os gastos ao ingresso da receita estadual.

A liberação de cotas financeiras dar-se-á:

a) quando se tratar de recursos ordinários (fonte 0100), pela transferência de recursos financeiros do órgão central para os órgãos setoriais para a realização de empenhos, que serão custeados pelo tesouro estadual;

b) quando se tratar de recursos administrados por órgãos coordenadores, pela disponibilização de recursos financeiros para emissão de empenhos, que serão custeados por recursos próprios do órgão.

O órgão central de programação financeira liberará as cotas financeiras através da utilização de documento interno do SIAFEM: Liberação Financeira - LF.

A liberação de cotas financeiras relativo às despesas obrigatórias será efetuada com prioridade, em conformidade com a programação orçamentária e financeira estabelecida para o exercício.

A liberação de cotas financeiras relativo às despesas discricionárias atenderá:

a) aos LIMITES DE SAQUES anuais para as despesas de custeio e de investimentos;

b) ao PLANO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PPF aprovado pela JPOF.

1.4.1.2. Repasses

O repasse é a transferência de recursos financeiros do órgão central de programação financeira aos órgãos setoriais para o pagamento das obrigações assumidas com a emissão de empenhos, de acordo com os limites de saques do órgão setorial e das disponibilidades de caixa do órgão central, podendo ser realizado através de:

a) ORDEM BANCÁRIA INTRA-SIAFEM, quando o órgão setorial for participante da Conta Única do Tesouro Estadual;

b) ORDEM BANCÁRIA EXTERNA, quando o órgão setorial não for participante da Conta Única do Tesouro Estadual.

Denomina-se como:

a) ORDEM BANCÁRIA INTRA-SIAFEM: o mecanismo que o órgão central de programação financeira utiliza para fixar os LIMITES DE SAQUES para os órgãos setoriais participantes da conta única, no âmbito interno do SIAFEM;

b) **ORDEM BANCÁRIA EXTERNA:** a ordem de pagamento destinada a transferir recursos da conta única do tesouro estadual para contas bancárias de controle exclusivo dos órgãos setoriais não participantes da conta única do tesouro estadual.

A OB EXTERNA também é utilizada para o PAGAMENTO ao credor da obrigação assumida por empenhos.

São considerados repasses as movimentações do órgão central:

- a) aos Órgãos e Poderes, para o custeio de suas finalidades institucionais;
- b) ao Tribunal de Justiça, para o pagamento de precatórios, pela Secretaria de Estado de Finanças;
- c) aos órgãos setoriais, para o pagamento de suas obrigações, de acordo com os limites de saques do órgão setorial.

Entre os repasses do órgão central para os órgãos setoriais, destacam-se os valores transferidos para a cobertura de ações de educação e ensino e ações de saúde, para cumprimento dos limites mínimos constitucionais nessas áreas.

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (CF, art. 168)

O repasse mensal de recursos financeiros relativos às despesas discricionárias ocorrerá preferencialmente em intervalos DECENDIAIS, observados os limites de saque e de pagamentos definidos pelo órgão central de programação financeira para cada órgão setorial e as disponibilidades de recursos do Tesouro Estadual.

1.4.1.3. Sub-Repasses

O sub-repasse é a transferência de recursos financeiros dos órgãos setoriais superiores de programação financeira para os órgãos subordinados de sua jurisdição. Exemplo: a SEFIN, órgão central de programação financeira, efetua um REPASSE de recursos diretamente para a SESA, órgão setorial superior, que efetua um SUB-REPASSE para um órgão subordinado de sua jurisdição, a FHEMERON.

O sub-repasse só pode ocorrer nos limites do crédito consignado no orçamento do órgão subordinado e ocorrerão através de OB EXTERNA.

1.4.2. Fase de Pagamento

Procedidas as demais fases em que as responsabilidades são compartilhadas, encerra-se o último passo do estágio da despesa, que compreende o pagamento. Ele só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinado que a despesa seja paga por meio da Ordem Bancária (OB).

O pagamento é a entrega do numerário ao credor do Estado, extinguindo-se o débito ou a obrigação assumida pelo empenho e reconhecida pela liquidação da despesa, constituindo-se no último estágio da despesa pública.

O órgão central poderá estabelecer limites de pagamento para os Restos a Pagar a serem pagos no exercício.

2 - Elaboração da Proposta Orçamentária e Financeira

A elaboração das propostas orçamentárias e financeiras para o exercício de 2020 pelos Órgãos Setoriais de Programação Financeira – OSPF obedecerão ao estabelecido neste Capítulo.

2.1. Elaboração das Propostas Orçamentárias

As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo, os limites globais e setoriais de saque e os planos de programação financeira de cada OSPF.

As propostas parciais serão organizadas no SIPLAG e serão acompanhadas de:

a) tabelas explicativas da despesa, contemplando a despesa realizada nos dois exercícios imediatamente anteriores, a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

b) justificativa pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina;

c) memórias de cálculos para as despesas previstas para o exercício a que se refere a proposta, classificando-as por grupos de programação financeira e estes por atos de transferências de recursos financeiros, na forma dos itens 2.3 e 2.4 deste capítulo.

A estimativa da receita terá por base a arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

As propostas orçamentárias parciais serão revistas e consolidadas na proposta geral pela Coordenadoria de Planejamento Governamental e Orçamento – SEPOG, que submeterá à apreciação e à deliberação da JPOF.

2.2. Grupos de Programação Financeira

Os grupos da programação financeira são uma classificação a partir da visão financeira da estrutura orçamentária com o objetivo de fazer acompanhamentos mais intensos e individualizados de algumas despesas, permitindo ou bloqueando parcialmente determinadas despesas previstas na estrutura orçamentária.

Os grupos de programação financeira estão descritos na tabela abaixo:

Grupos de Programação Financeira

Despesa de Pessoal		
101	Pessoal e Encargos Sociais	Não Programável
102	Auxílios a Servidores	Não Programável
103	Benefícios Salariais Programáveis	Programável
199	Outras despesas com pessoal	Não Programável
Encargos Especiais		
201	Sentenças Judiciais	Não Programável
202	RPV - Requisição de Pequeno Valor	Não Programável
203	Serviço da Dívida	Não Programável
204	Tributos	Não Programável
Despesas de Custeio		
301	Serviços Essenciais	Programável
302	Fornecimento de Alimentação	Programável
303	Serviços de Saúde	Programável
304	Locação de Bens Móveis e Imóveis	Programável
305	Combustíveis e Lubrificantes	Programável
306	Material de Consumo	Programável
307	Publicidade e Propaganda	Programável
308	Serviços de Manutenção e Conservação	Programável
309	Serviços de Vigilância	Programável
310	Serviços de Limpeza e Conservação	Programável
311	Diárias e Passagens	Programável
312	Auxílios a Entidades Públicas e Privadas	Programável
313	Despesas de Exercícios Anteriores	Programável
399	Outras Despesas Correntes	Programável
Investimentos e Inversões Financeiras		
401	Obras	Programável
402	Equipamentos e Material Permanente	Programável
499	Outros Investimentos e Inversões	Programável

2.3. Atos de Transferência de Recursos Financeiros

São atos de transferência de recursos financeiros os instrumentos administrativos por meio dos quais o órgão proponente do orçamento se compromissa com a entrega de recursos financeiros para qualquer outro órgão, entidade ou pessoa, seja de direito público ou privado, seja física ou jurídica.

Como exemplo, os atos de transferências de recursos podem ser os contratos, os convênios, os acordos, os termos, os ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelos OSPF que tenham como obrigação jurídica a saída definitiva de recursos financeiros de caixa.

Neste sentido, os atos de transferência de recursos concorrem para a formação da despesa pública dos respectivos órgãos, ao longo do exercício financeiro a que se referirem as propostas orçamentárias.

Os grupos da programação financeira das propostas parciais de orçamento dos OSPF serão pormenorizados por atos de transferência de recursos financeiros celebrados ou a serem celebrados pelos órgãos proponentes.

2.4. Limites de Saques

O limite de saque é o valor total de desembolso financeiro efetivo que cada Órgão Setorial de Programação Financeira - OSPF está autorizado a fazer no exercício financeiro, no que se refere às despesas discricionárias a serem nele empenhadas.

A equipe técnica da JPOF, com base na proposta orçamentária apresentada pela SEPOG, do Poder Executivo, elaborará o cálculo do Limite Global de Saque - LGS, ajustado aos fluxos prováveis de caixa, desdobrados por fontes do tesouro e por fontes próprias, submetendo-os à aprovação da JPOF.

O Limite Global de Saque das fontes do tesouro será calculado com base na metodologia de apuração do resultado fiscal apresentado no Capítulo 3.

Após a aprovação do Limite Global de Saque, a JPOF aprovará os Limites Setoriais de Saques – LSS de cada OSPF, desdobrados em custeio e investimentos e por fontes do tesouro e por fontes próprias.

Os Limites Setoriais de Saques para os investimentos contemplarão as despesas com inversões financeiras.

Na fixação dos limites de saques deverão ser observados as seguintes limitações:

- a) a impossibilidade de liberação de cotas financeiras anuais incompatível com os fluxos prováveis de receitas anuais;
- b) a impossibilidade de permanência de empenhos a pagar no exercício sem a correspondente disponibilidade de caixa para sua cobertura;
- c) a impossibilidade de manutenção de resultados fiscais deficitários.

2.5. Plano de Programação Financeira – PPF

O Plano de Programação Financeira – PPF é o mecanismo de programação financeira destinado ao controle das despesas de duração continuada e da agenda de ações prioritárias do Governo do Estado, afirmando a sua prioridade no plano de execução financeira, em relação às demais despesas discricionárias, de forma a garantir efetivamente os recursos para a sua execução com equilíbrio fiscal sustentável.

Após a fixação dos limites setoriais de saque, os OSPFs deverão apresentar à JPOF o Plano de Programação Financeira das despesas discricionárias, por grupo de programação financeira e por atos de transferências de recursos financeiros.

A equipe técnica da JPOF analisará os PPFs, fazendo as adequações necessárias tendentes à cobertura integral das despesas de natureza continuada e da agenda de ações prioritárias, submetendo-as à aprovação final da JPOF.

3 - Apuração do Resultado Fiscal do Exercício

O Resultado Fiscal do Exercício – RFE é o resultado decorrente da diferença entre os ingressos de receita e os desembolsos com gastos públicos num determinado exercício financeiro.

A apuração do resultado fiscal do exercício é um mecanismo de controle de programação financeira destinado a apurar se a fixação das cotas financeiras para despesas discricionárias (custeio e investimentos), após o atendimento das despesas obrigatórias, está compatível com os fluxos de receitas, em atendimento ao princípio do equilíbrio de contas.

Nesse sentido, ao mesmo tempo em que demonstramos como os recursos financeiros serão utilizados para financiar as despesas públicas obrigatórias e discricionárias, podemos também demonstrar a sua viabilidade fiscal.

Na apuração dos limites globais e setoriais de saques das despesas discricionárias, das fontes do tesouro e das fontes próprias, serão utilizadas as metodologias apresentadas neste capítulo para a apuração do resultado fiscal do exercício, a partir das quais serão extraídas as margens para fixação de despesas obrigatórias e discricionárias compatíveis com resultados fiscais sustentáveis, ou seja, resultados não deficitários.

3.1. Apuração do Resultado Fiscal das Fontes do Tesouro

Assim, para a fixação dos limites de saques das despesas discricionárias, referentes às fontes de recursos ordinários do tesouro, serão aplicadas as metodologias e conceitos a seguir:

3.1.1. Receita Bruta - RB

Somatório das seguintes receitas.

- a) ICMS;
- b) IPVA;
- c) FPE - cota-parte do Fundo de Participação do Estado;
- d) ITCMD;
- e) IPI-Exportação – cota-parte do IPI-Exportação;
- f) IRRF;
- g) Taxas;
- h) Outras receitas.

No somatório da receita bruta de ICMS, IPVA e ITCMD serão incluídas as receitas decorrentes do principal, das multas e juros e dos juros de mora sobre o principal, bem como as receitas incluídas na dívida ativa e das respectivas multas e juros efetivamente arrecadados;

Incluem-se na receita bruta as receitas arrecadadas na fonte “0100” de todos os órgãos setoriais do Poder Executivo, exceto a Defensoria Pública.

Cálculo da receita bruta:

[+]	ICMS	3.675,00
[+]	IPVA	294,00
[+]	FPE	2.556,00
[+]	ITCMD	12,00
[+]	IPI-Exportação	16,00
[+]	LEI KANDIR	4,00
[+]	IRRF	396,00
[+]	Outras Receitas	47,00
[=]	Receita Bruta - RB	6.999,00

3.1.2. Transferência aos Municípios - TFM

O somatório do valor pertencente aos municípios decorrente da repartição constitucional de receitas, sendo constituído por

- a) 25% do ICMS;
- b) % do IPVA;
- c) 25% do IPI-Exportação.

Cálculo das transferências aos municípios:

[+]	ICMS (= 25% x 3.675,00)	918,75
[+]	IPVA (= 50% x 294,00)	147,00
[+]	IPI-Exportação (= 25% x 16,00)	4,00
[=]	Transferência aos Municípios - TM	1.069,75

3.1.3. Transferência para o FUNDEB - TFF

Somatório das transferências para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondente a 20% do valor das parcelas pertencentes ao Estado das receitas a seguir, isto é, após a dedução da parcela pertencente aos municípios:

- a) ICMS: 20% do resultado da receita bruta de ICMS deduzida da parcela de 25%, pertencente aos municípios;
- b) IPVA: 20% do resultado da receita bruta de IPVA deduzida da parcela de 50%, pertencente aos municípios;
- c) FPE: 20% da receita bruta do FPE;
- d) ITCMD: 20% da receita bruta do ITCMD;
- e) IPI-Exportação: 20% do resultado da receita bruta de IPI-Exportação deduzida da parcela de 25%, pertencente aos municípios;
- f) Lei Kandir: 20% da receita bruta da Lei Kandir;

Cálculo da transferência para o FUNDEB:

[+]	ICMS [= (3.675,00 - 918,75) x 20%]	551,25
[+]	IPVA [= (294,00 - 147,00) x 20%]	29,40
[+]	FPE [= 2.556,00 x 20%]	511,20
[+]	ITCMD [= 12,00 x 20%]	2,40
[+]	IPI-Exportação [= (16,00 - 4,00) x 20%]	2,40
[+]	LEI KANDIR [= 4,00 x 20%]	0,80
[=]	Transferência para o FUNDEB - TF	1.097,45

3.1.4. Receita Líquida - RL

O valor resultante da receita bruta deduzida das transferências aos municípios e das contribuições para a formação do FUNDEB.

Cálculo da receita líquida:

[+]	Receita Bruta – RB	6.999,00
[-]	Transferência aos Municípios - TM	1.069,75
[-]	Transferência para o FUNDEB - TF	1.097,45
[=]	Receita Líquida – RL	4.831,80

3.1.5. Repasse aos Poderes - RPO

Somatório do valor da distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, calculado sobre o valor da receita líquida efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior, conforme percentuais de participação definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguir:

- a) Assembleia Legislativa: 4,79%;
- b) Tribunal de Contas: 2,70%;

- c) Poder Judiciário: 11,31%;
- d) Ministério Público: 5,00%;
- e) Defensoria Pública: 1,34%.

Cálculo do repasse aos Poderes:

[+] Assembleia Legislativa (= 4.831,80 x 4,79%)	231,44
[+] Tribunal De Contas (= 4.831,80 x 2,70%)	130,46
[+] Poder Judiciário (= 4.831,80 x 11,31%)	546,48
[+] Ministério Público (= 4.831,80 x 5,00%)	241,59
[+] Defensoria Pública (= 4.831,80 x 1,34%)	64,75
[=] Repasse aos Poderes	1.214,71

3.1.6. Margem Para Despesas Obrigatórias - MDO

O valor resultante da receita líquida após a dedução do repasse aos Poderes;

Cálculo da margem para despesas obrigatórias:

[+] Receita Líquida - RL	4.831,80
[-] Repasse aos Poderes	1.214,71
[=] Margem p/ Despesas Obrigatórias - MDO	3.617,09

3.1.7. Despesas Obrigatórias - DO

Somatório das despesas constitucionais, legais e contratuais de natureza obrigatória e continuada, além dos débitos bancários não regularizados, a seguir:

3.1.7.1. Pessoal e Encargos

As despesas pertencentes ao grupo de despesas “31 – pessoal e encargos”;

Constitui as despesas com salários e decorrentes de todos os servidores públicos civis e militares, inclusive os servidores das Autarquias e Fundações.

3.1.7.2. Auxílios a Servidores:

Despesas com a folha de pagamento de servidores públicos referentes às indenizações de transporte, alimentação, fardamento, saúde etc., classificáveis no grupo “33 – outras despesas correntes”;

3.1.7.3. Educação:

Repasse complementar para custear as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino além das transferências para o FUNDEB, cujo somatório não pode ser inferior ao mínimo constitucional de 25% das receitas de impostos.

Segundo o artigo 212 da Constituição Federal, os Estados deverão aplicar, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Observe que a Constituição Federal estabeleceu como base de cálculo as receitas de impostos, compreendendo tanto os impostos diretamente arrecadados pelo Estado como também as transferências decorrentes de impostos.

Na prática, o Estado arrecada diretamente os seguintes impostos: ICMS, IPVA, ITCMD e IRRF.

- a) ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
- b) IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores
- c) ITCMD – Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações
- d) IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

O Estado também recebe as seguintes transferências decorrentes de impostos da União:

- a) FPE: Fundo de Participação do Estado
- b) IPI-Exportação: Imposto Sobre a Exportação
- c) Lei Kandir: repasse da União para compensar as perdas sobre desoneração de ICMS
- d) Imposto Sobre o Ouro

As receitas da Lei Kandir decorrem da transferência de recursos aos estados pela desoneração do ICMS para exportação de produtos primários e semielaborados e na aquisição de bens para integração do ativo permanente, conforme Lei Complementar nº 87/96.

A SEPOG e a SEFIN, órgãos centrais de orçamento e de finanças, terão como meta de aplicação na Educação o percentual de 25,70%, anualmente.

Apuração do valor complementar a ser repassado para a Educação:

Passo 1: Apuração da receita bruta de impostos

O primeiro passo corresponde ao somatório de todas as receitas decorrentes da arrecadação de impostos, conforme demonstrado abaixo:

[+] ICMS	3.675,00
[+] IPVA	294,00
[+] ITCMD	12,00
[+] IRRF	396,00

[+]	FPE	2.556,00
[+]	IPI-Exportação	16,00
[+]	Lei Kandir	4,00
[+]	Imposto Sobre o Ouro	0,50
[=]	Receita de Impostos	6.953,50

Observe que as 4 primeiras receitas referem-se aos impostos diretamente arrecadados pelo Estado e as 4 últimas compreendem as transferências da União, relacionados a impostos por ela arrecadados.

Passo 2: Dedução das transferências para os municípios.

Segundo § 1º do artigo 212 da Constituição Federal, a parcela da arrecadação de impostos transferida pelos Estados aos respectivos Municípios não é considerada como receita, para efeito do cálculo do mínimo aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Como já vimos no item b, do total da receita bruta de R\$ 6.953,50 houve a transferência para os municípios no montante de R\$ 1.069,75, os quais deverão ser deduzidos da receita bruta de impostos para efeito da base de cálculo do mínimo constitucional para a educação, cujo cálculo apresentamos abaixo:

[+]	Receita de Impostos	6.953,50
[-]	Transferência aos Municípios - TM	1.069,75
[=]	Base de Cálculo do Mínimo p/ a Educação	5.883,75

Passo 3: Cálculo do percentual mínimo de 25,7% para a educação.

Após a definição da base de cálculo das receitas líquidas de impostos, podemos calcular o valor mínimo a ser aplicado na educação, conforme demonstrado abaixo:

	Base de Cálculo do Mínimo p/ a Educação	5.883,75
[x]	Percentual de aplicação preferencial	25,7%
[=]	Base de Cálculo do Mínimo p/ a Educação	1.512,12

Embora o valor mínimo constitucional a ser aplicado na Educação seja de R\$ 1.470,94 (= 5.883,75 x 25%), o Estado tem como meta a aplicação de 25,7% na educação, o que corresponde ao valor de R\$ 1.512,12.

Passo 4: Cálculo do valor complementar a ser repassado para a educação.

No valor mínimo a ser aplicado na educação devem ser considerados a aplicação obrigatória de 20% dos impostos ICMS, IPVA, ITCMD, FPE, LEI KANDIR e IPI-EXPORTAÇÃO na formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme já vistos no “item c”, cujo valor corresponde a R\$ 1.097,45.

Neste sentido, para calcular o repasse complementar para a educação, devemos agora deduzir do total das receitas líquidas de impostos o valor a ser transferido para o FUNDEB, conforme demonstrado abaixo:

[+]	Receita Bruta de Impostos	6.953,50
[-]	Transferência aos Municípios - TM	1.069,75
[=]	Base de Cálculo do Mínimo p/ a Educação	5.883,75
[x]	Percentual mínimo	25,7%
[=]	Valor Mínimo Para a Educação	1.512,12
[-]	Transferência para o FUNDEB - TF	1.097,45
[=]	Repasse Complementar Para a Educação	414,67

Assim, o órgão central de programação financeira, a Secretaria de Estado de Finanças, deve repassar para a Secretaria de Educação o valor de R\$ 414,67, para o atingimento do percentual de 25,7% em ações de manutenção e desenvolvimento de ensino.

3.1.7.4. Saúde:

Repasse para custear as ações e serviços públicos de saúde, cujo valor não poderá ser inferior ao mínimo de 12% das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, exceto o imposto sobre o ouro (EMC 29/2000).

A Emenda Constitucional nº 29/2000 determinou que os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde a serem garantidos pelos Estado serão equivalentes a 12%, deduzidas as transferências para os municípios.

Cálculo do mínimo para a saúde:

Na prática, a metodologia de cálculo do mínimo a ser aplicado em ações e serviços de saúde é idêntica à aplicada para o cálculo do mínimo da educação, com exceção das receitas recebidas do Imposto Sobre o Ouro, que não integra a base de cálculo da saúde.

Assim, apresentamos no quadro abaixo o cálculo do valor mínimo a ser aplicado na saúde.

[+]	ICMS	3.675,00
[+]	IPVA	294,00
[+]	ITCMD	12,00
[+]	IRRF	396,00
[+]	FPE	2.556,00
[+]	IPI-Exportação	16,00
[+]	Lei Kandir	4,00
[=]	Receita de Impostos	6.953,00
[-]	Transferência aos Municípios - TM	1.069,75
[=]	Base de Cálculo do Mínimo p/ a Saúde	5.883,25
[x]	Percentual mínimo	12,0%
[=]	Valor Mínimo Para a Saúde	705,99

3.1.7.5. Serviço da Dívida

O somatório das despesas do “grupo 32 – juros e encargos da dívida” e do “grupo 46 – amortização da dívida”;

Sãos despesas com juros, comissões e outros encargos relativos a compromissos decorrentes da contratação, pela Administração Pública, de operações de crédito junto a organismos ou instituições nacionais e internacionais.

3.1.7.6. Precatórios

O repasse ao Tribunal de Justiça para o pagamento de precatórios, calculado com base no percentual de 1,5% da receita corrente líquida do segundo mês anterior.

	Receita Corrente Líquida	6.943,50
[x]	Percentual de aplicação	1,50%
[=]	Repasse Para Precatórios	104,15

3.1.7.7. PASEP

Despesas com o pagamento da contribuição social para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, calculado com base no percentual de 1% sobre as receitas correntes e transferências de capital, conforme metodologia definidas pela Receita Federal do Brasil.

3.1.7.8. Sentenças Judiciais

Despesas com o pagamento de Requisições de Pequeno Valor e demais sentenças judiciais.

As sentenças judiciais representam os pagamentos de créditos devidos pela Fazenda, Estadual, em virtude de decisões judiciais transitadas em julgado, cujos valores encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual.

3.1.7.9. Emendas Parlamentares

Despesas decorrentes da execução orçamentária impositiva com emendas parlamentares, calculado com base no percentual de 1,2% da receita corrente líquida apurada no exercício imediatamente anterior.

Cálculo do valor aplicação impositiva em emendas parlamentares:

	Receita Corrente Líquida do Exercício Anterior	6.500,40
[x]	Percentual de aplicação	1,2%
[=]	Emendas Parlamentares	78,00

3.1.7.10. Débitos Bancários

Despesas efetivamente realizadas, sejam através de débitos bancários diretamente pela instituição financeira ou com autorização de agente público, sem a correspondente regularização orçamentária.

Os débitos bancários, embora não sejam obrigações de natureza legal, foram classificados neste grupo para tornar obrigatório o seu reconhecimento como despesa efetiva, com o intuito de reduzir a base de cálculo para as despesas discricionárias, reconhecendo assim a sua prioridade no processo de regularização orçamentária.

Cálculo do total de despesas obrigatórias:

[+] Pessoal e Encargos	1.432,60
[+] Auxílios	87,30
[+] Educação - 25,7%	414,67
[+] Saúde - 12,0%	705,99
[+] Serviço da Dívida	252,40
[+] Precatórios (= 6.943,50 x 1,5%)	104,15
[+] PASEP	68,80
[+] Sentenças Judiciais	50,50
[+] Emendas Parlamentares (= 6.500,40 x 1,2%)	78,00
[+] Débitos Bancários	0,00
[=] Despesas Obrigatórias - DO	3.194,42

3.1.8. Reserva de Contingências - RC

Conjunto de recursos destinados a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

3.1.9. Limite Global de Saque - LGS

O valor que o tesouro estadual dispõe para financiar as despesas discricionárias após a dedução das despesas obrigatórias e da reserva de contingências;

Na apuração Limite Global de Saque para despesas discricionárias será deduzido obrigatoriamente o valor da reserva de contingência prevista na Lei Orçamentária Anual.

O Limite Global de Saque para as despesas discricionárias, desdobrados em custeio e investimentos, servirão de base para o estabelecimento dos limites setoriais e os cronogramas mensais de desembolsos deles decorrentes.

Cálculo do Limite Global de Saque para despesas discricionárias:

[+] Margem Para Despesas Obrigatórias	3.617,09
[-] Despesas Obrigatórias	3.229,42
[-] Reserva de Contingências	35,00
[=] Limite Global de Saques	352,67

3.1.10. Despesas Discricionárias - DD

O somatório das despesas de custeio, de investimentos e inversões financeiras, classificáveis nos grupos:

- a) Grupo 33 - outras despesas correntes, não classificáveis como obrigatórias;
- b) Grupo 44 - investimentos, não classificáveis como despesas obrigatórias; e
- c) Grupo 45 - inversões financeiras.

[+]	Custeio	267,43
[+]	Investimentos e Inversões Financeiras	118,60
[=]	Despesas Discricionárias	386,03

3.1.11. Necessidade de Financiamento - NF

a) se positivo, corresponde ao valor que o tesouro estadual necessita de outras fontes de recursos para não incorrer em déficit fiscal no exercício, sendo apurado após a dedução das despesas discricionárias do limite global de saque;

b) se negativo, corresponde ao excedente de recursos após a dedução das despesas discricionárias.

Cálculo da necessidade de financiamento:

[-]	Limite Global de Saques	352,67
[+]	Custeio	267,43
[+]	Investimentos e Inversões Financeiras	118,60
[=]	Necessidade de Financiamento	33,36

3.1.12. Fontes de Financiamento - FF

Somatório dos recursos adicionais obtidos pelo tesouro estadual para cobrir as necessidades fiscais ordinárias do exercício, que são:

a) Superávit Financeiro: é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos;

b) Excesso de Arrecadação: é o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada;

c) Anulação de Dotação: é o cancelamento total ou parcial de dotações consideradas excedentes com o objetivo de adicioná-las àquelas consideradas insuficientes;

d) Desvinculação de Receitas: é o mecanismo que permite usar livremente até 30% das receitas de fundos especiais e de entidades da administração indireta para o financiamento de despesas do Tesouro Estadual (EMC 93/2016);

e) Venda de Ativos: a receita decorrente da venda de bens móveis e imóveis bem como da venda de direitos, como a venda da folha de pagamento dos servidores;

f) Operações de Crédito: são os empréstimos obtidos pelo Estado junto a entes externos para o financiamento de programas especiais;

g) Outras Fontes: outras fontes adicionais de financiamento obtidas pelo Tesouro Estadual não previstas nos itens anteriores.

Cálculo das fontes de financiamento:

[+] Superávit Financeiro	6,00
[+] Desvinculação de Receitas	25,00
[+] Venda de Ativos	1,00
[+] Operações de Crédito	10,00
[+] Outras Fontes	2,00
[=] Fontes de Financiamento	44,00

3.13. Resultado Fiscal

É o resultado do exercício, correspondente à diferença entre a necessidade e as fontes de financiamento, podendo ser positiva, negativa ou nula.

Considerando que o resultado fiscal tem por objetivo impedir desequilíbrios de contas, em sua apuração devemos adicionar o valor da reserva de contingências.

Quando positivo, o resultado fiscal denomina-se superávit; quando negativo, denomina-se déficit.

Cálculo do resultado fiscal:

[-] Necessidade de Financiamento	33,36
[+] Fontes de Financiamento	44,00
[+] Reserva de Contingência	35,00
[=] Resultado do Exercício	45,64

Assim, deduzindo-se a necessidade de financiamento das outras fontes de recursos e adicionando-se a Reserva de Contingências obtemos o Resultado do Exercício de R\$ 45,64.

3.2. Apuração do Resultado Fiscal das Fontes Próprias

Para a fixação dos limites de saques das despesas discricionárias, referentes às fontes próprias, serão aplicadas as metodologias e conceitos a seguir:

3.2.1. Receita Bruta - RB

É somatório das seguintes receitas:

1. Receitas Correntes

1.1 Receitas Tributárias: as taxas cobradas pelo Estado, no âmbito do OSPF;

1.2 Receitas Patrimoniais: as receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público. Ex.: rendimentos de aplicação financeira, aluguéis etc.;

1.3 Receitas de Serviços: as receitas decorrentes das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público, tais como serviços comerciais, de transporte, de comunicação, hospitalares, armazenagem, recreativos, culturais etc.;

1.4 Transferências Correntes: são recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica;

1.5 Outras Receitas Correntes; receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas administrativas, contratuais e judiciais, previstas em legislações específicas, entre outras.

2. Receitas de Capital

2.1 Alienação de Bens: as receitas provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público;

2.2 Amortização de Empréstimos: as receitas decorrentes do retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público;

2.3 Transferências de Capital: os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados para atender despesas em investimentos ou inversões financeiras;

Cálculo da Receita Bruta:

[+] Receitas Tributárias	1.422,00
[+] Receitas Patrimoniais	23,30
[+] Receitas de Serviços	60,40
[+] Transferências Correntes	68,80
[+] Outras Receitas Correntes	650,50
[+] Amortização de Empréstimos	2,00
[+] Transferências de Capital	35,60
[=] Receita Bruta - RB	2.262,60

3.2.2. Despesas Obrigatórias - DO

O somatório das despesas constitucionais, legais e contratuais de natureza obrigatória e continuada, além dos débitos bancários não regularizados, a seguir:

3.2.2.1. Pessoal e Encargos

As despesas pertencentes ao grupo de despesas “31 – pessoal e encargos”;

Constitui as despesas com salários e decorrentes de todos os servidores públicos civis e militares, inclusive os servidores das Autarquias e Fundações.

3.2.2.2. Auxílios a Servidores

As despesas com a folha de pagamento de servidores públicos referentes às indenizações de transporte, alimentação, fardamento, saúde etc., classificáveis no grupo “33 – outras despesas correntes”.

3.2.2.3. Serviço da Dívida

Somatório das despesas do “grupo 32 – juros e encargos da dívida” e do “grupo 46 – amortização da dívida”;

São despesas com juros, comissões e outros encargos relativos a compromissos decorrentes da contratação, pela Administração Pública, de operações de crédito junto a organismos ou instituições nacionais e internacionais.

3.2.2.4. PASEP

As despesas com o pagamento da contribuição social para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, calculado com base no percentual de 1% sobre as receitas correntes e transferências de capital, conforme metodologia definidas pela Receita Federal do Brasil.

3.2.2.5. Sentenças Judiciais

Despesas com o pagamento de Requisições de Pequeno Valor e demais sentenças judiciais;

As sentenças judiciais representam os pagamentos de créditos devidos pela Fazenda, Estadual, em virtude de decisões judiciais transitadas em julgado, cujos valores encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual.

3.2.2.6. Débitos Bancários

As despesas efetivamente realizadas, sejam através de débitos bancários diretamente pela instituição financeira ou com autorização de agente público, sem a correspondente regularização orçamentária.

Os débitos bancários, embora não sejam obrigações de natureza legal, foram classificados neste grupo para tornar obrigatório o seu reconhecimento como despesa efetiva, com o intuito de reduzir a base de cálculo para as despesas discricionárias, reconhecendo assim a sua prioridade no processo de regularização orçamentária.

Cálculo do total de despesas obrigatórias:

[+] Pessoal e Encargos	1.357,56
[+] Auxílios	30,00
[+] Serviço da Dívida	0,00
[+] PASEP	22,63
[+] Sentenças Judiciais	50,00
[+] Débitos Bancários	5,00
[=] Despesas Obrigatórias - DO	1.465,19

3.2.3. Repasses - REP

Somatório do valor da distribuição financeira de recursos para outros OSPFs, decorrente da descentralização de créditos orçamentários.

3.2.4. Limite de Saque - LS

Valor que o OSPF dispõe para financiar as despesas discricionárias após a dedução das despesas obrigatórias e dos repasses.

Cálculo do limite máximo para despesas discricionárias:

[+] Receita Bruta – RB	2.262,60
[-] Repasses – REP	115,00
[-] Despesas Obrigatórias – DO	1.465,19
[=] Limite Global de Saque - LGS	682,41

3.2.5. Despesas Discricionárias - DD

Somatório das despesas de custeio, de investimentos e inversões financeiras, classificáveis nos grupos:

- a) Grupo 33 - outras despesas correntes, não classificáveis como obrigatórias;
- b) Grupo 44 - investimentos, não classificáveis como despesas obrigatórias; e
- c) Grupo 45 - inversões financeiras.

[+] Custeio	405,30
[+] Investimentos e Inversões Financeiras	322,00
[=] Despesas Discricionárias	727,30

3.2.6. Necessidade de Financiamento - NF

a) se positivo, corresponde ao valor que o tesouro estadual necessita de outras fontes de recursos para não incorrer em déficit fiscal no exercício, sendo apurado após a dedução das despesas discricionárias do limite global de saque;

b) se negativo, corresponde ao excedente de recursos após a dedução das despesas discricionárias.

Cálculo da necessidade de financiamento:

[-]	Limite Global de Saques	682,41
[+]	Custeio	405,30
[+]	Investimentos e Inversões Financeiras	322,00
[=]	Necessidade de Financiamento	44,89

3.2.7. Fontes de Financiamento - FF:

Somatório dos recursos adicionais obtidos para cobrir as necessidades fiscais do exercício, que são:

a) Superávit Financeiro: é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos;

b) Excesso de Arrecadação: é o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada;

c) Anulação de Dotação: é o cancelamento total ou parcial de dotações consideradas excedentes com o objetivo de adicioná-las àquelas consideradas insuficientes;

d) Venda de Ativos: a receita decorrente da venda de bens móveis e imóveis bem como da venda de direitos, como a venda da folha de pagamento dos servidores;

e) Outras Fontes: outras fontes adicionais de financiamento obtidas pelo Tesouro Estadual não previstas nos itens anteriores.

Cálculo das fontes de financiamento:

[+]	Superávit Financeiro	37,00
[+]	Venda de Ativos	1,33
[+]	Excesso de Arrecadação	6,56
[=]	Fontes de Financiamento	44,89

3.2.8. Resultado Fiscal - RF

É o resultado do exercício, correspondente à diferença entre a necessidade e as fontes de financiamento, podendo ser positiva, negativa ou nula.

Quando positivo, o resultado fiscal denomina-se superávit; quando negativo, denomina-se déficit.

Cálculo do resultado fiscal:

[-]	Necessidade de Financiamento	44,89
[+]	Fontes de Financiamento	44,89
[=]	Resultado do Exercício	0,00

Assim, deduzindo-se a necessidade de financiamento das outras fontes de recursos obtemos o Resultado do Exercício de R\$ 0,00.

4 - Programação Financeira

A execução financeira compreende o fluxo dos recursos financeiros necessários à realização efetiva de gastos dos recursos públicos para a realização dos programas de trabalho definidos durante a realização de um governo.

A Programação Financeira é baseada na distribuição de cotas que limitam a emissão de empenhos, podendo ser tomado como base o valor total das dotações orçamentárias da despesa, mas não limitado à previsão do orçamento.

4.1. Decreto de Programação Financeira - DPROF

O Decreto de Programação Financeira - DPROF tem por objetivo compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, observando-se as metas de resultado primário estabelecidas, fixando limites para a movimentação e empenho e para o pagamento das despesas dos grupos "outras despesas correntes", "investimento" e "inversões financeiras" dos órgãos do Poder Executivo e respectivos restos a pagar de exercícios anteriores.

Logo após a sanção do Governador à Lei Orçamentária aprovada pela Assembleia Legislativa, o Poder Executivo, através do DPROF, estabelecerá em até trinta dias a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal por órgãos, em consonância com os artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1.1. Objetivos

São objetivos do Decreto de Programação Financeira - DPROF:

- a) assegurar aos órgãos setoriais, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de caixa.

4.1.2. Programação Financeira x Cronograma de Desembolso

Programação financeira compreende um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, assegurando a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente, com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

O cronograma de desembolso é parte da programação financeira de desembolso, pois ele representa somente as despesas decorrentes da execução física dos projetos e atividades a cargo dos órgãos, ou seja, espelha a necessidade de recursos financeiros para pagamento dessas despesas. A programação financeira é mais abrangente do que aquele, pois ela engloba não só as despesas, mas também os ingressos de receitas no caixa do Tesouro Nacional.

4.1.3. Limitação de Empenhos

Se verificada, ao final de um bimestre, a frustração na arrecadação da receita prevista ou o aumento das despesas obrigatórias que venham a comprometer o alcance das metas fiscais, a JPOF promoverá, nos trinta

dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Não serão objeto de limitação as despesas obrigatórias, as que constituam obrigações constitucionais e legais do ente e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

4.1.4. Limites de Saques

A JPOF estabelecerá os limites globais e setoriais de saques de acordo com os fluxos prováveis de caixa.

Os limites globais e setoriais de saque serão calculados com base na metodologia de apuração do resultado fiscal apresentado no Capítulo 3.

Os limites globais e setoriais de saques serão fixados por cotas TRIMESTRAIS da despesa que cada OSPF fica autorizada a utilizar durante o exercício, com revisões BIMESTRAIS, através do DPROF, de acordo com as disponibilidades de caixa e as reais necessidades das unidades orçamentárias.

4.1.5. Plano de Programação Financeira - PPF

Após a fixação dos limites setoriais de saque, os OSPFs deverão apresentar à JPOF o Plano de Programação Financeira das despesas discricionárias, por grupo de programação financeira.

A equipe técnica da JPOF analisará os PPFs, fazendo as adequações necessárias tendentes à cobertura integral das despesas de natureza continuada e da agenda de ações prioritárias, submetendo-as à aprovação final da JPOF.

4.1.6. Grupos de Programação Financeira

A liberação de recursos financeiros para a execução de despesas do Poder Executivo será desdobrada em grupos de programação financeira, considerando o fluxo da receita estimada em cada mês.

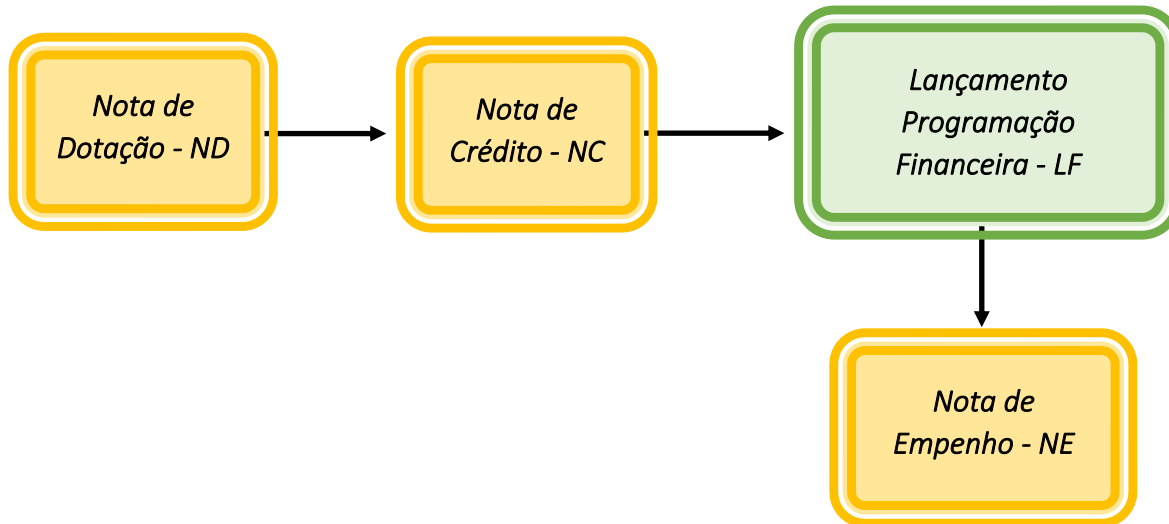
4.1.7. Liberação de Cotas

Os compromissos financeiros dos OSPFs só poderão ser assumidos nos limites de saques aprovado e evidenciados pelos registros contábeis.

A JPOF estabelecerá os limites setoriais de saques através da liberação de cotas financeiras aos OSPFs, levando em consideração:

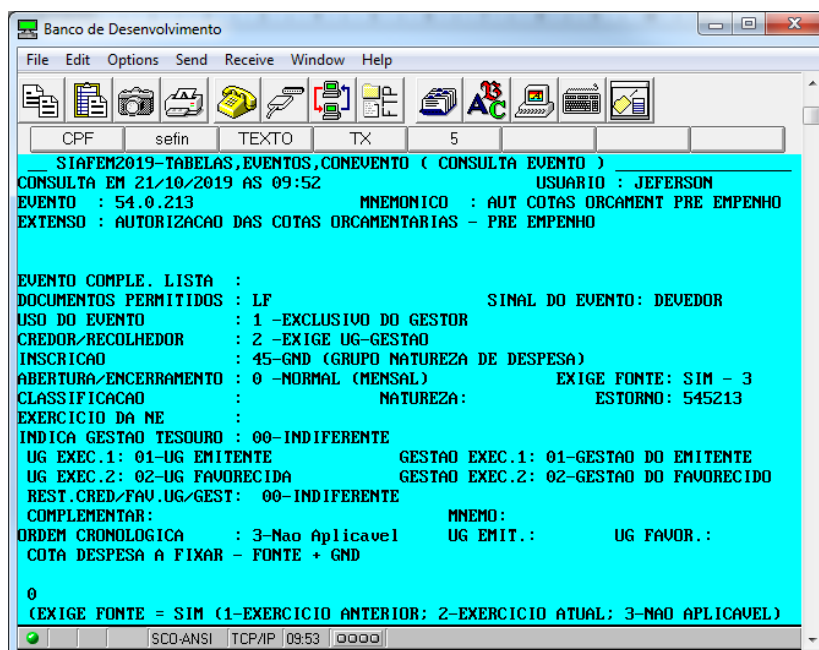
- a) o cronograma de desembolso aprovado, fixando o limite de saque; e
- b) os fluxos efetivos e estimados de ingressos de recursos de caixa para o período.

5 - Fluxograma



6 - Contabilização

Evento: 54.0.213 – Autorização das Cotas Orçamentárias – Pré Empenho



Banco de Desenvolvimento

File Edit Options Send Receive Window Help

CPF: sefin TEXTO: TX 5

___ SIAFEM2019-TABELAS,EVENTOS,CONVENIO (CONSULTA EVENTO)

CONSULTA EM 21/10/2019 AS 09:52 USUARIO : JEFERSON

EVENTO : 54.0.213 MNEMONICO : AUT COTAS ORCAMENT PRE EMPENHO

EXTENSO : AUTORIZACAO DAS COTAS ORCAMENTARIAS - PRE EMPENHO

EVENTO COMPLE. LISTA :

DOCUMENTOS PERMITIDOS : LF SINAL DO EVENTO: DEVEDOR

USO DO EVENTO : 1 -EXCLUSIVO DO GESTOR

CREDOR/RECOLHEDOR : 2 -EXIGE UG-GESTAO

INSCRICAO : 45-GND (GRUPO NATUREZA DE DESPESA)

ABERTURA/ENCERRAMENTO : 0 -NORMAL (MENSAL) EXIGE FONTE: SIM - 3

CLASSIFICACAO : NATUREZA: ESTORNO: 545213

EXERCICIO DA NE :

INDICA GESTAO TESOUREO : 00-INDIFERENTE

UG EXEC.1: 01-UG EMITENTE GESTAO EXEC.1: 01-GESTAO DO EMITENTE

UG EXEC.2: 02-UG FAVORECIDA GESTAO EXEC.2: 02-GESTAO DO FAVORECIDO

REST.CRED/FAV/UG/GEST: 00-INDIFERENTE

COMPLEMENTAR: MNEMO:

ORDEN CRONOLOGICA : 3-Nao Aplicavel UG EMIT.: UG FAVOR.:

COTA DESPESA A FIXAR - FONTE + GND

0

(EXIGE FONTE = SIM (1-EXERCICIO ANTERIOR; 2-EXERCICIO ATUAL; 3-NAO APLICAVEL)

SCO-ANSI TCP/IP 09:53 0000

Banco de Desenvolvimento

File Edit Options Send Receive Window Help

CPF sefin TEXTO TX 5

__ SIAFEM2019-TABELAS,EVENTOS,CONVENIO (CONSULTA EVENTO)

CONSULTA EM 21/10/2019 AS 09:55 USUARIO: JEFERSON

EVENO : 54.0.213 - AUT COTAS ORCAMENT PRE EMPENHO (CONTINUACAO TELA 2)

INDICADORES ORCAMENTARIOS

DETALHAMENTO FONTE : 0-CUMPRAS AS CARACTERISTICAS DA FONTE

DETALHAMENTO PI :

ROTEIRO DE CONTABILIZACAO

NA UG/GESTAO 1		NA UG/GESTAO 2	
DEBITE	CREDITE	DEBITE	CREDITE
8.2.2.1.1.01.00			

PF3=SAI PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF12=RETORNA ENTER=CONTINUA

SCD-ANSI TCP/IP 09:55

D/C	Conta	Descrição	Natureza
D	8.2.2.1.1.01.00	Cota de Despesa a Fixar	Controle

Evento: 54.0.214 – Autorização Por Grupo de Programação Financeira

Banco de Desenvolvimento

File Edit Options Send Receive Window Help

CPF sefin TEXTO TX 5

__ SIAFEM2019-TABELAS,EVENTOS,CONVENIO (CONSULTA EVENTO)

CONSULTA EM 21/10/2019 AS 09:53 USUARIO: JEFERSON

EVENO : 54.0.214 MNEMONICO : AUTORIZ GPF - PROGRAM FINANCE

EXTENSO : AUTORIZACAO POR GRUPO DE PROGRAMACAO FINANCEIRA

EVENO COMPLE. LISTA :

DOCUMENTOS PERMITIDOS : LF SINAL DO EVENTO: CREDOR

USO DO EVENTO : 1 -EXCLUSIVO DO GESTOR

CREDOR/RECOLHEDOR : 2 -EXIGE UG-GESTAO

INSCRICAO : 44-GPF (GRUPO PROGRAMA)ao FINANCEIRA)

ABERTURA/ENCERRAMENTO : 0 -NORMAL (MENSAL) EXIGE FONTE: SIM - 3

CLASSIFICACAO : NATUREZA: ESTORNO: 545214

EXERCICIO DA NE :

INDICA GESTAO TESOIRO : 00-INDIFERENTE

UG EXEC.1: 01-UG EMITENTE GESTAO EXEC.1: 01-GESTAO DO EMITENTE

UG EXEC.2: 02-UG FAVORECIDA GESTAO EXEC.2: 02-GESTAO DO FAVORECIDO

REST.CRED/FAV.UG/GEST: 00-INDIFERENTE

COMPLEMENTAR: MNEMO:

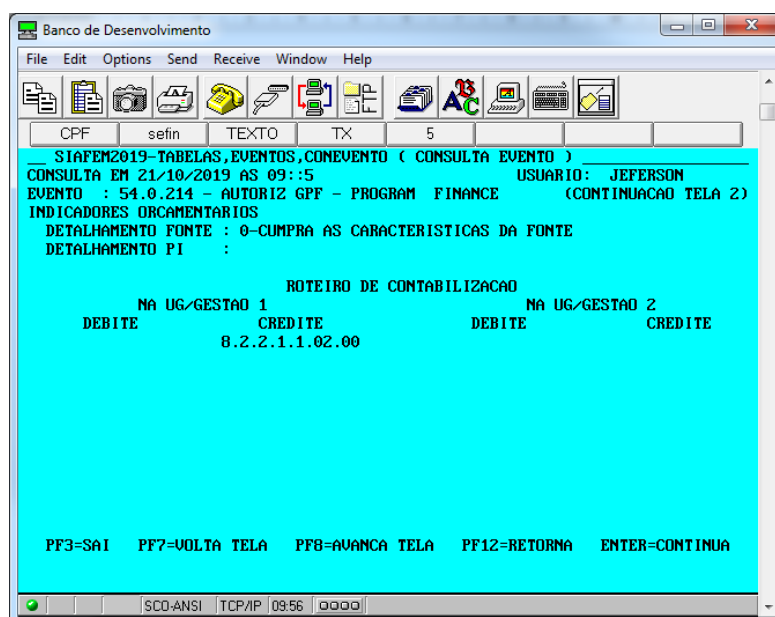
ORDEN CRONOLOGICA : 3-Mao Aplicavel UG EMIT.: UG FAVOR.:

GRUPO DE PROGRAMACAO FINANCEIRA - AUTORIZADO.

0

(EXIGE FONTE = SIM (1-EXERCICIO ANTERIOR; 2-EXERCICIO ATUAL; 3-MAO APLICAVEL)

SCD-ANSI TCP/IP 09:54



D/C	Conta	Descrição	Natureza
C	8.2.2.1.1.02.00	Cota de Despesa Disponível a Empenhar	Controle

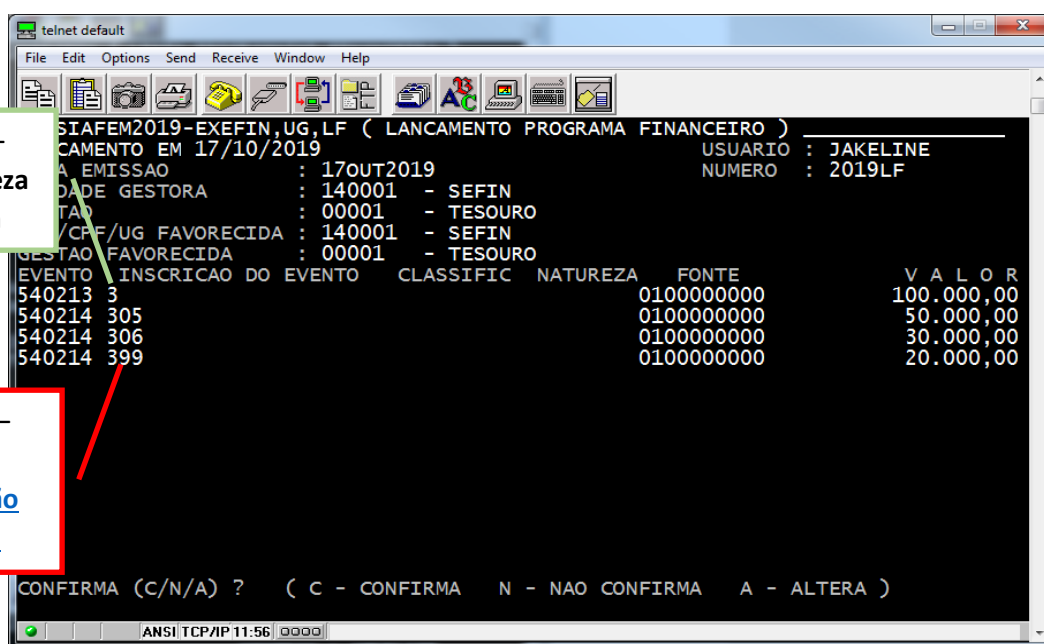
Modelo de Preenchimento:



Para emissão do documento deve-se escrever na última linha da tela inicial do SIAFEM o comando **>LF (Lançamento Programação Financeira)**

Preencher –
Grupo Natureza
de Despesa

Preencher –
Grupo
Programação
Financeira



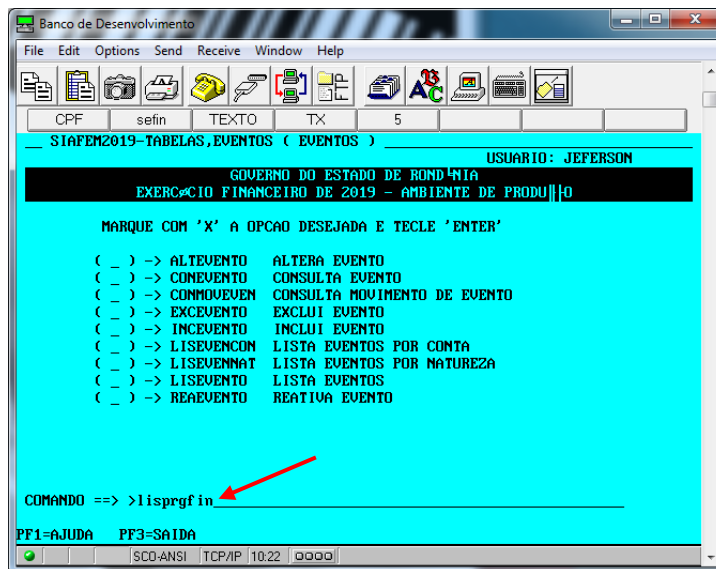

O Evento 54.0.214 pode ser utilizado em várias linhas. **O Grupo de Programação Financeira deve estar de acordo com o Grupo Natureza de Despesa.**

1) Data de emissão	O sistema trará automaticamente o preenchimento com a data corrente, mas, se for necessário, poderá ser alterado, para tanto, deve-se registrar a data de emissão do documento na forma DDMMMAAAA.
2) Número:	O sistema trará automaticamente.
3) UG:	O sistema já traz este campo preenchido com o código da Unidade Gestora em que o operador está cadastrado, porém, se for necessário, poderá ser alterado.
4) Gestão:	Indicar o código da Gestão do Órgão/UG que estiver emitindo o documento.
5) Evento:	O eventos utilizados são: 54.0.213 – Autorização das Cotas Orçamentárias – Pré Empenho 54.0.214 – Autorização por Grupo de Programação Financeira
6) Inscrição do Evento:	Informar a inscrição exigida pelo evento.
7) Classificação:	Informar a classificação da conta contábil adequada ao evento, para indicar a natureza da despesa/receita, quando exigida.
8) Fonte:	Informar o código da fonte de recurso relativo à apropriação/liquidação, quando exigida.
9) Valor:	Registrar o valor do lançamento, sem pontos ou vírgula.

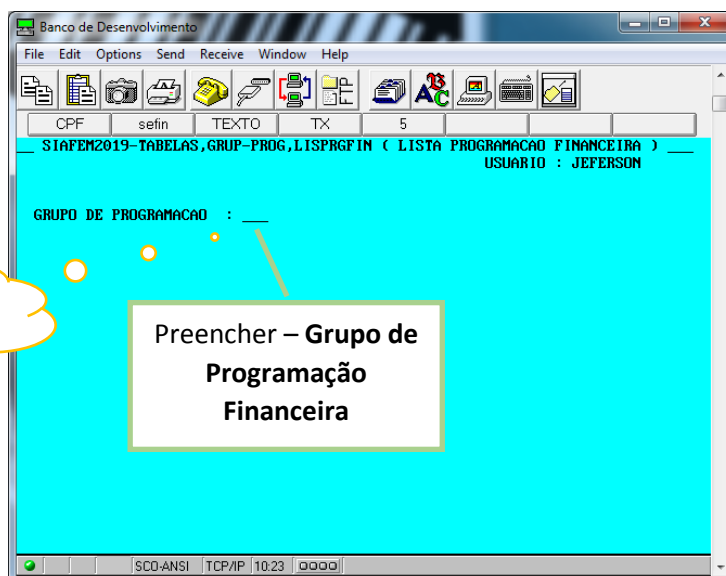


Utilizar o comando **>lisprgfin** para listar o Grupo de Programação financeira.

1º Passo:

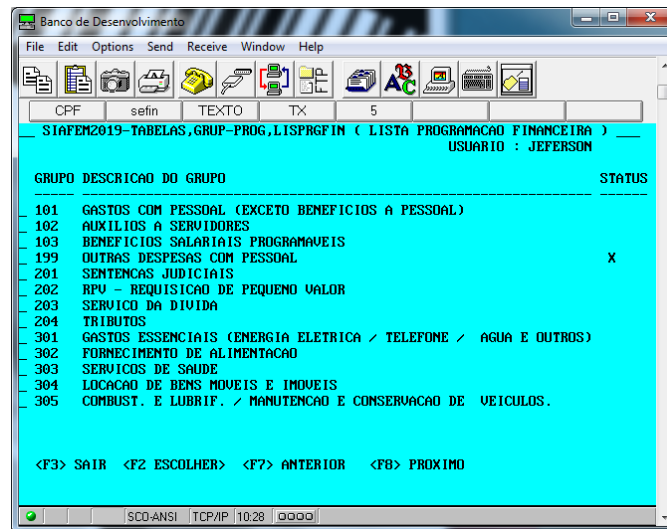


2º Passo:

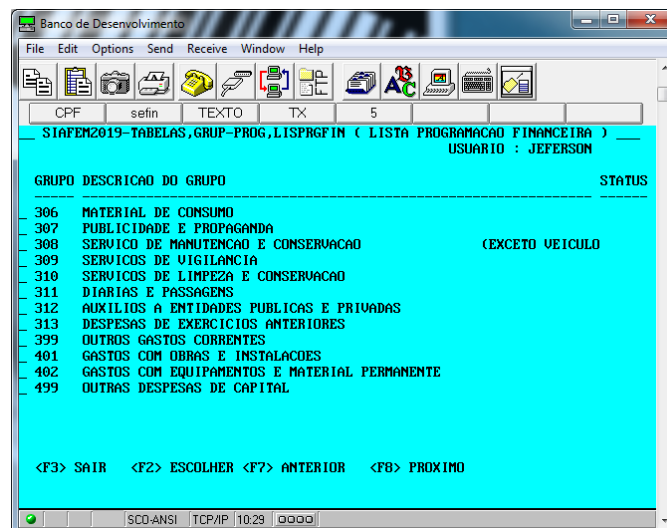


3º Passo:

1ª Tela



2ª Tela

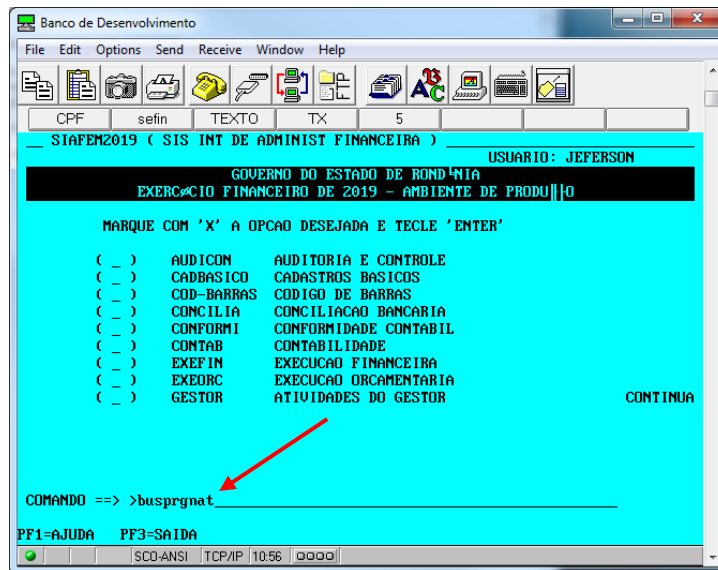


F2:	Escolher Grupo de Programação Financeira
F7:	Retorna a tela anterior
F8:	Avança para tela posterior.
F3:	Sair da Tela

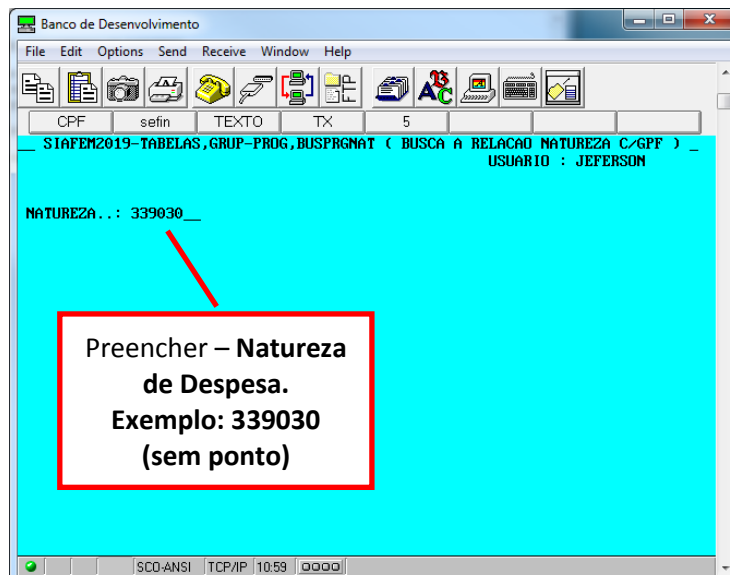


Utilizar o comando **>busprgnat** para Buscar a Relação através da Natureza de Despesa.

1º Passo:



2º Passo:



3º Passo:

Banco de Desenvolvimento

File Edit Options Send Receive Window Help

CPF sefin TEXTO TX 5

STAFEM2019-TABELAS,GRUP-PROG,BUSPRGNAT (BUSCA A RELACAO NATUREZA C/GPF) -
USUARIO : JEFERSON

NATUREZA...: 339030

GPF...: 306 MATERIAL DE CONSUMO

PODER: EXECUTIVO

UGs EXCEPTUADAS:

SCD-ANSI TCP/IP 11:00 0000

Aparecerá o Grupo de
Programação
Financeira da qual a
Natureza de Despesa
faz parte.

7 – Considerações Finais

Este roteiro não tem por objetivo esgotar o assunto, pois o mesmo é, por sua natureza e complexidade, mutável e extremamente dinâmico e tampouco tem o caráter de substituir o conhecimento da legislação orçamentária, contábil e financeira.

Por fim, a Diretoria Central de Contabilidade e Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal, por intermédio das Contadorias de Normas e Conformidade Contábil encontram-se à disposição de todos para receber sugestões, críticas, bem como, elucidar dúvidas sobre qualquer capítulo e/ou assunto contido neste documento, por meio do endereço eletrônico: contabilidade@sefin.ro.gov.br.

Elaboração do Procedimento:

Jakeline Oliveira Costa

Contadora Central de Programação Financeira

Jeferson Fernando Furlanetto Erpen

Contador Central de Normas e Treinamentos

Padronização:

Jeferson Fernando Furlanetto Erpen

Contador Central de Normas e Treinamentos

Revisão:

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey

Assessora Técnica Contábil

Héverton Almeida de Andrade

Contador Central de Conformidade Contábil

De acordo:

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

Publique-se:

Jurandir Cláudio Dadda

Superintendente de Contabilidade